

Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Canídeos e Gatídeos no Município de Terras de Bouro

Elaborado pelo Gabinete Jurídico:

Técnicas Superiores: Dr.^a Ana Correia | Dr.^a Fernanda Simões



2021



Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Canídeos e Gatídeos no Município de Terras de Bouro

Preâmbulo

Tendo em consideração que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, veio estabelecer no n.º 3 do artigo 2.º, como deveres dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, acabando assim com o recurso à eutanásia.

Considerando que o artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aponta no mesmo sentido e privilegia a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas Câmaras Municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

Considerando, também, que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, transferiu para as Autarquias Locais atribuições e competências, nomeadamente no que concerne à execução de programas e projetos de âmbito municipal que promovam medidas que potenciem o combate ao abandono e maus tratos dos animais.

Neste contexto decidiu o Município de Terras de Bouro criar apoios para a esterilização de canídeos e gatídeos, apoios esses que permitirão por um lado, controlar a reprodução de animais de companhia e por outro lado, diminuir o seu abono e conseqüente proliferação de animais errantes no concelho.

Nesse desiderato, a Câmara Municipal em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborou o presente Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Esterilização de Canídeos e Gatídeos no Município de Terras de Bouro, o qual foi aprovado em Reunião de Câmara de 29 de julho de 2021, tendo sido posteriormente submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e simultaneamente enviado para publicação na 2.ª série Diário da República, para efeitos de consulta pública, pelo período de 30 dias, não tendo sido apresentados quaisquer contributos ou sugestões pelos interessados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de --- de ----- de 2021 e a Assembleia Municipal, em sessão de ---- de --- de 2021, aprovaram o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea g) do artigo 25.º e as alíneas k) e u) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do estabelecido no artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa promover a esterilização cirúrgica de animais de companhia (canídeos e gatídeos), estabelecendo os termos e condições de atribuição do apoio a famílias residentes no concelho de Terras de Bouro, titulares de animais de estimação, bem como a forma de pagamento desse apoio.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento considera-se:

- a) Animal de companhia - qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) Animal vadio ou errante - qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos titulares, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem titular e não seja identificado;
- c) Titular de animal de companhia - o proprietário ou o possuidor cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o primeiro registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no Passaporte do Animal de Companhia (PAC);
- d) Identificação eletrónica - aplicação subcutânea num animal de cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- e) Agregado Familiar - o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum;



- f) Residência permanente - Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- g) Canídeo domésticos: família de animais mamíferos, a que pertence o cão;
- h) Gatídeos domésticos: família de animais mamíferos de cabeça arredondada e focinho curto, a que pertence o gato.

Artigo 4.º

Âmbito

Para efeitos deste apoio são considerados os machos e as fêmeas dos canídeos e dos gatídeos domésticos que tenham mais de 6 meses.

Artigo 5.º

Condições de acesso ao apoio

O presente apoio só se aplica aos animais referidos no artigo anterior quando sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os titulares residam no concelho de Terras de Bouro há pelo menos 1 ano;
- b) O animal esteja alojado no concelho de Terras de Bouro;
- c) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (SIAC);
- d) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida, identificação eletrónica e informação relativa à espécie, raça e sexo do animal;
- e) Se verifique o cumprimento das obrigações legalmente previstas para a titularidade de animais de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal e quaisquer outros à sua guarda.

Artigo 6.º

Candidatura ao apoio

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a candidatura ao apoio é feita mediante o preenchimento de formulário próprio, no qual deve constar nomeadamente a identificação do titular (nome completo, morada, n.º do Cartão de

Cidadão, NIF e contacto telefónico), bem como os dados identificativos do animal (nome do animal, n.º do microchip, espécie/raça, sexo, idade, cor) e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

2 - O titular do animal deverá entregar juntamente com o formulário de candidatura os seguintes elementos:

- a) Declaração da Junta de Freguesia da residência que comprove que reside na mesma há mais de um ano;
- b) Comprovativo da identificação eletrónica e registo do animal;
- c) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida, identificação eletrónica e informação relativa à espécie, raça e sexo do animal;
- d) Documento DIAC que comprove a titularidade e identificação do animal, assim como a esterilização e a data da mesma;
- e) Declaração do médico veterinário com a data da esterilização, obtida a partir da plataforma do SIAC;
- f) Comprovativo do IBAN bancário para receber o apoio.

Artigo 7.º

Condições de exclusão do apoio

1 - A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura ao presente apoio, designadamente no que respeita à propriedade do animal ou outros elementos solicitados, constitui fundamento para o respetivo indeferimento liminar.

2 - Para beneficiar do apoio, o requerente do mesmo tem de ter a sua situação regularizada perante o Município de Terras de Bouro, não podendo apresentar quaisquer tipos de dívidas ao Município.

Artigo 8.º

Apreciação da candidatura ao apoio e decisão

1 - A candidatura ao apoio é efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio, o qual deve ser acompanhado dos elementos a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.

2 - A não entrega ou entrega incompleta de documentos que devem acompanhar o pedido, implica a rejeição liminar do pedido de apoio.

3 - A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.

4 - As candidaturas ao apoio são validadas e aprovadas pelo membro da Câmara Municipal com competência delegada para proceder à recolha e alojamento de animais errantes, bem como ao exercício das competências estabelecidas na Lei n.º 17/2016, de 23 de agosto e demais legislação aplicável.

5 - A aprovação da candidatura ao apoio está sujeita a cabimentação orçamental disponível.

6 - Tendo em conta o disposto no número anterior, será dada preferência a candidaturas que versem os seguintes tipos de animais:

- a) Fêmeas dos canídeos e de gatídeos domésticos que tenham mais de 6 meses;
- b) Cães, machos e fêmeas de raças identificadas na lei como potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos destas com raças, resultante numa tipologia semelhante a alguma das raças referidas na lei como potencialmente perigosas.

Artigo 9.º

Valor do Apoio

O apoio a conceder para a esterilização de canídeos e gatídeos no âmbito do presente Regulamento é o seguinte:

- a) Canídeo macho – 30,00 euros;
- b) Canídeo fêmea – 55,00 euros;
- c) Gatídeo macho – 15,00 euros;
- d) Gatídeo fêmea – 35,00 euros.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 - Os Serviços de Veterinária da Câmara Municipal de Terras de Bouro mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos pelo apoio.

2 - A Câmara Municipal de Terras de Bouro reserva-se ao direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos titulares dos animais de companhia abrangidos pelo programa, nomeadamente se o titular reside no Município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (DL 276/2001 de 17 de Outubro, na sua atual redação).

3 - Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo programa, designadamente prestação de falsas declarações na candidatura ou alguma das situações previstas no número seguinte, o Município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 11.º

Exclusão

O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pelo presente apoio determinam a exclusão permanente do titular ou de qualquer elemento do agregado familiar de qualquer programa de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que possam surgir na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 - O desconhecimento das disposições do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o seu incumprimento.



2 - Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação nos termos da lei.